MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.669/2016

Institui a obrigatoriedade de informações diárias sobre tratamento e quadro clínico a familiares, parentes, responsáveis ou acompanhantes indicado pelo paciente no Município de Juazeiro - Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, no uso das atribuições legais, com fulcro no art. 61, inc. V, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Juazeiro – Bahia a obrigatoriedade de informações diárias sobre tratamento e quadro clinico a familiares, parentes, responsáveis ou acompanhantes indicado pelo paciente.

Art. 2º. As informações a serem prestadas a familiares, parentes, responsáveis ou acompanhantes indicados pelo paciente, deverá ser feita pela equipe, junta ou médico responsável ou plantonista atendente.

Art. 3º. Ficam os hospitais, clínicas e unidades de saúde com internamento responsáveis pelo cumprimento do exposto no artigo anterior, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes no país.

Art. 4º. Poderão ser penalizados pelo descumprimento desta lei hospitais, clinicas e unidades de saúde com internamento, com advertência, penas pecuniárias e cassação de alvará de funcionamento pelos órgãos responsáveis na fiscalização da prestação de serviços a saúde.

Art. 5º. A pena pecuniária a que se refere o artigo anterior será no valor de 100 a 1.000 unidades de referencia fiscal (URF) do Município de Juazeiro – Bahia.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 29 de dezembro de 2016.

ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município